



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 293 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pelo Prefeita Municipal em Exercício, o senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.631/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 24/06/2022
Às 17 horas e 18 minutos.
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 68/2022.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.631/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DA JUSTIFICATIVA:

Assevera-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo alterações pontuais na Lei Municipal nº 1.631/2021, pela necessidade de modificação no prazo para doações de motocicletas aos Agentes Comunitários de Saúde de Irauçuba.

A Lei Municipal nº 1.631/2021, autoriza, no âmbito do Município de Irauçuba, a doação de motocicletas aos Agentes Comunitários de Saúde, sendo estes tanto os de vinculação efetiva municipal, quanto os cedidos pelo Estado do Ceará.

Pondera-se que, o Agente Comunitário de Saúde - ACS tem um papel muito importante no acolhimento, pois é membro da equipe que faz parte da comunidade, o que permite a criação de vínculos mais facilmente, propiciando o contato direto com a equipe.

Diane da ciência da importância de tais profissionais para a eficácia da atenção básica, bem como, de uma estrutura de saúde que contemple as reais necessidades dos municípios e, ainda, buscando fomentar o trabalho realizado, este Executivo Municipal doará aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS uma motocicleta 0 KM (zero quilômetro).

No que tange à dilação do prazo para doações, o presente Projeto de Lei está revestido de viabilidade, por se tratar de profissionais que atuam diretamente na política pública municipal, sobretudo com a realização de visitas domiciliares, sendo detentores de um papel ímpar como elo da população com a saúde pública, atuando no controle e informação para população.

Ademais, referida alteração ora proposta, não traz prejuízo ao erário, sendo, portanto, legal e moral.

Dessa forma, pelo reconhecimento do trabalho realizado no Município de Irauçuba pelos profissionais que atuam como Agentes Comunitários de Saúde, apresentamos a essa casa legislativa esse Projeto de Lei que altera o prazo para doação de motocicleta a estes servidores.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 24 de junho de 2022.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 68, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.631/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.631/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

(...)

Parágrafo único. A doação ora autorizada no caput deste artigo poderá ser realizada, tão somente, até os 07 (sete) meses subsequentes à publicação da presente lei.”

Art. 2º. O prazo estipulado no artigo 1º desta Lei, conta-se da publicação da Lei Municipal nº 1.631/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.631/2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 24 de junho de 2022.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.631, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A DOAÇÃO DE MOTOCICLETAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Irauçuba, autorizado a realizar a doação de até 52 (cinquenta e duas) motocicletas, veículo tipo motocicleta, motor OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, potência mínima de até 110 CC, torque máximo: 0,90KGF.M a 5.000 RPM, transmissão de até 4 velocidades, combustível gasolina, freio dianteiro e a traseiro a tambor, ano/modelo 2021/2021, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS efetivos com atuação no Município de Irauçuba, podendo ser servidores diretamente municipais ou estaduais que estejam devidamente cedidos à Municipalidade.

Parágrafo Único. A doação ora autorizada no caput deste artigo poderá ser realizada, tão somente, até os 06 (seis) meses subsequentes à publicação da presente lei.

Art. 2º. A doação ora autorizada no artigo antecedente se efetivará por meio de um Termo de Doação, o qual encontra-se como anexo único, sendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde – ACS com atuação no Município de Irauçuba fará jus à doação condicionante ora autorizada desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. Seja Agente Comunitário de Saúde efetivo;
- II. Possua habilitação na categoria "A";
- III. Possua vinculação direta com o Município de Irauçuba, ou seja, do Governo do Estado do Ceará cedido à Municipalidade;
- IV. Esteja em efetivo exercício de suas atribuições ou desempenhando função de confiança, no âmbito do poder público, desde que com circunscrição no Município de Irauçuba;

Art. 4º. A doação a qual se efetivará será considerada com condicionantes para sua efetivação, bem como, para a manutenção, nos moldes do Termo de Doação, anexo Único desta Lei.

§1º. No Termo de Doação do bem constará que o servidor beneficiado ficará impedido de vender, alugar, permutar, ceder ou doar o bem recebido, pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento deste.

§2º. Caso o beneficiário do bem descumpra o descrito no parágrafo primeiro deste artigo, o bem móvel retornará para o Poder Municipal, podendo vir a ser doado para outras atividades afins, mediante notificação administrativa para devolução em até 5 (cinco) dias úteis, independente de ajuizamento de ação judicial.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62520-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

wwwираucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei encontram-se consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 29 de novembro de 2021.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DO VEÍCULO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IRAUÇUBA E O(A) SERVIDOR(A)
BENEFICIARIO(A)

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07683.188/0001-69, com sede na Av. Paulo Bastos, 1370, na Cidade de Irauçuba, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Sr(a). _____, portado do CPF nº _____, RG nº _____, designado simplesmente DOADOR, e o (a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a) ou solteiro(a), servidor(a) público(a), matrícula de nº _____, portador(a) do RG nº _____ e devidamente inscrita no CPF sob nº _____, com endereço _____ – Irauçuba, Estado do Ceará, daqui por diante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO(A).

As partes supra identificadas ajustaram, na data de _____, o Termo de Doação e, por este instrumento, em conformidade com as normas legais vigentes e com a Lei Municipal nº _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Doação autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar 01(uma) motocicleta, motor: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, potência mínima de até 110 CC, torque máximo: 0,90KGF.M a 5.000 RPM, transmissão de até 4 velocidades, combustível gasolina, freio dianteiro e a traseiro a tambor, ano/modelo 2021/2021, emplacada, 0 Km, ao Agente Comunitário de Saúde- ACS, considerado como Beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário, ficará impedido de vender, alugar, permutar, ceder ou doar o bem recebido, pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento deste devendo utilizar, exclusivamente, no prazo em questão, para fins de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Entregar o veículo ao beneficiário, e no ato da entrega repassar o recibo de transferência devidamente preenchido e livre de qualquer ônus para transferência do mesmo, com o veículo devidamente emplacado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes aceitam e acordam expressa e irrevogavelmente que o não cumprimento pelo beneficiário das obrigações assumidas neste Termo de doação e entrega de veículo ensejará a resolução deste Termo de Doação e entrega de veículo retornando o bem ao patrimônio do Município de Irauçuba, sem qualquer indenização ou restituição de valores seja de espécie for despendido com o veículo, independente de interpelação judicial.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

O presente Termo de Doação, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Irauçuba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de doação e entrega de veículo.

Por estarem às partes de acordo, assinam o presente Termo de doação e entrega de veículo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, ____ de _____ de 2021

Francisco Evaristo Lopes Maciel
Prefeito do Município de Irauçuba

Servidor(a) beneficiário(a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____





PARECER JURÍDICO N°. 086/2022
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 68/2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 24/06/2022
Ás 17 horas e 30 minutos.

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o Projeto de Lei do Executivo de nº. 68/2022, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

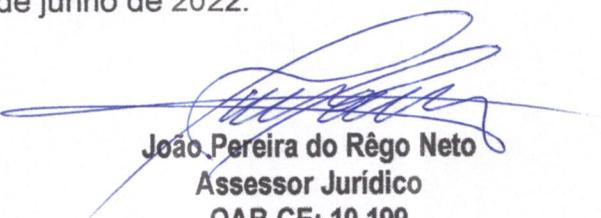
A proposição constitui ATO DISCRICIONÁRIO do Poder Executivo e não possui, contra si, qualquer impedimento, posto que previsto na atual legislação em vigor, sendo perfeitamente revestido de LEGALIDADE e LICITUDE.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, essa Assessoria Jurídica, em tendo observado a LEGALIDADE E LICITUDE da pretensão, opina pelo prosseguimento da tramitação, orientando que V. Exa. encaminhe o Projeto às comissões temáticas para apreciação da matéria.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 24 de junho de 2022.


João Pereira do Rêgo Neto
Assessor Jurídico
OAB-CE: 10.199



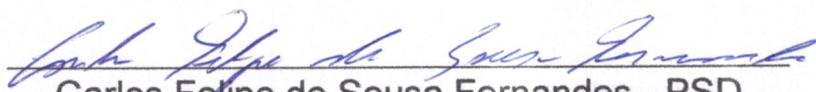
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº.
68/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 68/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, **SÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO MESMO OS VEREADORES QUE ABAIXO ASSINAM.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 24 de junho de 2022.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator


João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 68/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 68/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, **são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 24 de junho de 2022.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes
Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo
Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 68/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 68/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 24 de junho de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael
Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias
Francisco Barros Matias - PSL
Membro